



19  
Extrato Nº 247/2016

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - HORTIFRUTI, DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, COM FUNDAMENTO: NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL 8666/1993.**

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBATUBA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **46.482.857/0001-96**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO** e de outro a **Juracy Dias Correa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.745.558-01, residente e domiciliado na Rua Felipe Neri Barbosa, 173, Ubatuba/SP, CEP. 11680-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o **PROCESSO SC/13.635/15**, em especial a deliberação da Comissão de Licitação, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **1ª Chamada Pública 2016**, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas a seguir discriminadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de **GENEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - HORTIFRUTI, PARA ATENDER AS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO**, para educandos das **Redes Municipais de Ensino público**, verba FNDE/PNAE, com vigência de 12 (doze) meses, nos termos da 1ª Chamada Pública 2016 e Projeto de Vendas, os quais ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Os Fornecedores deverão manter atualizadas as DAPS Físicas e Jurídicas durante o contrato firmado, e as DAPS físicas apresentadas no projeto de venda deverão constar no cadastro do MDA – Ministério de Desenvolvimento Agrário, disponível para visualização e impressão se necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar do Município de Ubatuba, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento dos pedidos, expedidos pelo Departamento de Alimentação Escolar (DAE).

- A entrega dos produtos deverá obedecer ao cronograma do DAE;
- O recebimento dos produtos dar-se-á no Almoxarifado da Educação, situado na Rua Gastão Madeira, 101, Centro, Ubatuba – SP.

E  
Juracy  
M



**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

**Quadro – Projeto de Venda**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT	TOTAL
16	300	QUILO	CARÁ (LEGUME)-MERENDA ESCOLAR CARÁ DESCASCADO E RESFRIADO; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTO; ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS. EMBALADOS EM PACOTES DE 1 KG CADA.	Produto Rural	10,00	3.000,00
41	975	QUILO	POLPA DE FRUTA DA ÉPOCA POLPA DE FRUTAS DA ÉPOCA - PRODUTO EXTRAÍDO DE FORMA SUSTENTÁVEL; SEM CAROÇO, PROCESSADO, CONGELADO E EMBALADO DE ACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. EMBALAGEM CONTENDO 500G CADA.	Produto Rural	14,00	13.650,00

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.12.306.0016.2.043.3.3.90.30.05.000000 RESERVA 255/16

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos, os quais deverão conter o mesmo número de inscrição do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ – indicado neste instrumento, efetuará o seu pagamento no valor correspondente a entrega no prazo de 10 dias, contados da data de atestação que deverá ocorrer no prazo de 05 dias úteis, pelo setor competente.

O pagamento ficará condicionado na apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, de Certidão de Regularidade Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, e de contribuições previdenciárias perante o INSS e do FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitas se dentro do prazo de validade nelas assinaladas.

*E*  
*Paulo*  
*[Signature]*



**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE procederão conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA ONZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO, independentemente da aplicação de multa contratual;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA QUINZE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela 1ª chamada pública **2016**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal 8666/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte e Dois, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE:**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses consecutivos a partir da assinatura.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

É competente o Foro da Comarca de **Ubatuba** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

13 JUL 2016

Ubatuba,

**Maurício Humberto Fornari Moromizato**  
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Assinatura:

Nome: **Juracy Dias Correa**

Cargo: Fornecedor Individual

CPF: 080.745.558-01

**Testemunhas:**

1.

Assinatura:

Nome: .....

RG: .....

**Elvina A.M. Macário de Faria**  
Nutricionista CRN3/2800  
Diretora do Depto. Atensão ao Escolar  
Secretaria Municipal de Educação

2.

Assinatura:

Nome: .....

RG: .....

**Gustavo de Souza**  
RG 4.972.588-X  
Secretário Municipal de Educação